



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariópolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

CONTRATO Nº 18/2015

Termo de contrato administrativo que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Mariópolis e a Empresa AUTO POSTO MARIÓPOLIS LTDA - ME, através do Processo de Licitação de nº 07/2015, tendo como objetivo a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis aos veículos e maquinas do Município de Mariópolis.

No dia 16 do mês abril de 2015, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 51.405.231/0001-16, com sede na Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, nº 800, através do Prefeito Sr. ISMAEL DE FREITAS CALORI, portador do RG. nº 18.737.065 e do CPF nº 069.550.468-10, brasileiro, casado, com residência e domicílio na Rua Roberto Melchert, nº. 670, nesta cidade de Mariópolis/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, a empresa AUTO POSTO MARIÓPOLIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 96.261.037/0001-42 e Inscrição Estadual nº 437.000.337.110, situada em Mariópolis/SP, na Rua Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 557, centro, representada pelo Sr. IVO GUELSSI, brasileiro, comerciante, RG 7.547.953-SSP/SP e CPF 436.600.968-49, doravante denominada simplesmente CONTRATADA resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Processo nº. 07/2015 - Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2015, regido pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações para o fornecimento de combustíveis, mediante clausulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente contrato, a Contratada se obriga a fornecer combustíveis para os veículos e máquinas da municipalidade, todos de acordo com os padrões determinados pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme as especificações da tabela abaixo:

Item	Unidade	Descrição	Marca/Procedência	Valor Unit
01	Litros	Óleo Diesel – S-10	Small Distrib-Petro Express-Ciapetro-Granpetro	R\$ 2,85
02	Litros	Gasolina Comum	Small Distrib-Petro Express-Ciapetro- Granpetro	R\$ 3,25
03	Litros	Etanol Comum	Small Distrib-Petro Express-Ciapetro- Granpetro	R\$ 2,00

Parágrafo Único: Aquisição das quantidades dos produtos escrito no caput será de acordo com a necessidade e consumo da Contratante, não gerando nenhuma obrigação de aquisição em sua totalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariópolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

A Contratada deverá efetuar o fornecimento do(s) combustível(is) (óleo diesel, gasolina comum e etanol comum) e, ainda, comprometer-se a prestar os serviços de abastecimento, dentro do perímetro urbano do Município de Mariópolis e em local fixo, coberto e adequado, ficando à disposição de segunda-feira a sábado, para o abastecimento normal e aos domingos e feriados, para o abastecimento de emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTE E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 677.668,27 (seiscentos e setenta e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos).

Os valores pactuados no contrato serão reajustados de ofício ou mediante requerimento da Contratada sempre que houver alteração (tanto para mais, quanto para menos) dos preços da distribuidora, o que será comprovado com a juntada de cópia da respectiva nota fiscal da distribuidora.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Contabilidade.

O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Contabilidade por meio de cheque.

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2015**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento previsto na Cláusula Terceira será consignado no Orçamento vigente sob a seguinte rubrica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

Produto	Setor Beneficiado	Dotação Orçamentária	Saldo
Combustíveis	Saúde	1030100102017000	R\$ 237.107,70
Combustíveis	Educação – 01	1236100052007000	R\$ 114.666,64
Combustíveis	Educação – 02	1236100052007000	R\$ 30.000,00
Combustíveis	Educação – 05	1236100052007000	R\$ 31.182,00
Combustíveis	Estradas	2678200232031000	R\$ 97.637,78
Combustíveis	Gabinete	0412200022002000	R\$ 20.132,19
Combustíveis	Agricultura	2060600192027000	R\$ 11.040,89
Combustíveis	Serviços Municipais	1545100202028000	R\$ 5.710,18
Combustíveis	Assistência Social	0824300162025000	R\$ 68.696,61
Combustíveis	Conselho Tutelar	0824300162024000	R\$ 2.596,22
Combustíveis	BLMAC	1030200102017000	R\$ 58.898,06
Total			R\$ 677.668,27

CLAÚSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A Contratante não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Mariápolis, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Antonio Carlos Sgorlon Jorge, Responsável pelo Controle Interno, de acordo com a Portaria n.º 045, de 30 de abril de 2014.

A Contratada obriga-se a emitir as notas fiscais/faturas segundo classificação estabelecida por cada secretaria municipal, objetivando-se, com isso, cumprimento de cláusulas conveniadas, pela Contratante, com outros órgãos da esfera federal e estadual.

A Contratada se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a Contratante.

A Contratada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante, sob a pena de rescisão deste Contrato.

Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a Contratante e a Contratada, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

- a) advertência por escrito;
- b) multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais 8883/94 e 9032/95);
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais 8883/94 e 9032/95.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei Nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item correspondente, poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação nº 07/2015, enquanto perdurar o fato gerador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

A legislação aplicável para dirimir os casos omissos neste contrato é a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

E, por estarem em comum acordo, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, elegendo o Foro da Comarca de Adamantina, Estado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariópolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

Prefeitura Municipal de Mariópolis, 16 de abril de 2015.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS**
PREFEITO: **ISMAEL DE FREITAS CALORI**

CONTRATADA: **AUTO POSTO MARIÁPOLIS LTDA - ME**
Representante Legal: **IVO GUELSSI**

TESTEMUNHAS:



ANTONIO CARLOS SCORLON JORGE
RG nº. 29.979.149-X-SSP/SP



MACIEL DANTAS DE FIGUEIREDO
RG nº. 26.294.966-0-SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariópolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

ANEXO 1

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Declaração de documentos à disposição do Tribunal

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

CNPJ Nº: 51.405.231/0001-16

CONTRATADA: AUTO POSTO MARIÓPOLIS LTDA-ME

CNPJ Nº: 96.261.037/0001-42

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 18/2015

DATA DA ASSINATURA: 16 DE ABRIL DE 2015

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS.

VALOR (R\$): ÓLEO DIESEL S-10: R\$ 2,85; GASOLINA COMUM: R\$ 3,25; ETANOL COMUM: R\$ 2,00.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Mariópolis, 16 de Abril de 2015.

Ismael de Freitas Calori – Prefeito
ismaelcalori@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariópolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

ANEXO 10

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMOS DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS**

CONTRATADA: **AUTO POSTO MARIÓPOLIS LTDA - ME**

CONTRATO N° (DE ORIGEM): **18/2015**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AOS VEÍCULOS E MAQUINAS DO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS.**

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CLIENTES e NOTIFICADOS, para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Mariópolis, 16 de abril de 2015.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS**

ISMAEL DE FREITAS CALORI – Prefeito

CONTRATADA: **AUTO POSTO MARIÓPOLIS LTDA – ME**

Ivo Guelssi – Representante Legal

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

ANEXO 11

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

CONTRATADA: AUTO POSTO MARIÁPOLIS LTDA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 18/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AOS VEÍCULOS E MAQUINAS DO MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS.

Nome	ISMAEL DE FREITAS CALORI
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	18.737.065
Endereço(*)	RUA ROBERTO MELCHERT, 670
Telefone	(18) 3586-1273
e-mail	ismaelcalori@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO
Cargo	SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AV. PREF. BERNARDO MENEGHETT, 800
Telefone e Fax	(18) 3586-1227
e-mail	valdantasvd@yahoo.com.br

Mariápolis / SP, 16 de abril de 2015.

VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO
Secretário de Administração